



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 053/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ e de passeio público com acessibilidade, de parte das Ruas Pedro Osvaldo Muller e Carlos Petry, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e passeio público, de parte das Ruas Pedro Osvaldo Muller e Carlos Petry, e será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, nas ruas relacionadas no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para as ruas relacionadas, no trajeto a ser pavimentado;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e, como limite total a soma das valorizações dos imóveis beneficiados, observado o percentual máximo de **20,00% (vinte por cento)**, do custo final da obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto das ruas;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 4º Autoriza a cobrança da Contribuição de Melhoria aos proprietários dos imóveis, das ruas elencadas no art. 1º desta lei, pela construção do passeio público em concreto (brita 5 cm + concreto 8 cm), cuja cobrança será de 100% (cem por cento) do custo total da obra executada, que será rateado entre os imóveis de acordo com a testada de cada lote e, para tanto, será publicado edital.

Parágrafo único. O custo da obra e da contribuição de melhoria sobre a cobrança do passeio público devem ser demonstrados em colunas específicas no edital.

Art. 5º Após a conclusão das obras de pavimentação da faixa de rodagem e do passeio público, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 6º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 14 de dezembro de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 053/2020**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de **20,00% (vinde por cento)**, do custo final da obra de pavimentação da faixa de rodagem em asfalto e de **100,00% (cem por cento)**, com a construção do passeio público em concreto.

Realçamos, que a construção do passeio público, nas ruas citadas no art. 1º, se faz necessário para atender a legislação vigente, que prevê a construção de passeios públicos com acessibilidade, principalmente na zona urbana.

O Município tem a cobrança de Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. A administração entende que para cobrança da Contribuição de Melhoria estamos tratando de Obra de pavimentação em asfalto CBUQ, também atendendo os termos do art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN.

Destacamos que no dia 11 de dezembro de 2023, aconteceu a audiência pública onde foi apresentado; projeto, orçamento e memorial descritivo identificação dos custos individualizados. Lembrando que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, será elaborado edital específico com a identificação dos proprietários dos terrenos que entestam as ruas a serem pavimentadas.

As obras visam melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro através da pavimentação, além de embelezar e aumentar a segurança através da construção do passeio público com acessibilidade, valorizando os imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 14 de dezembro de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**

Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Camila Regina Follmann**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS